

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

AESC – Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina, Entidade Representativa dos Analistas Jurídicos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por seu presidente Mauri Raul Costa, analista jurídico aposentado e

ATJSC - Associação dos Técnicos Jurídicos do Estado de Santa Catarina, Entidade Representativa dos Técnicos Judiciários Auxiliares do Judiciário Catarinense, por seu presidente Laercio Raimundo Bianchi,

Comparecem a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que adiante segue:

I – DOS FATOS

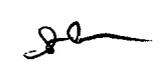
1. O Eminentíssimo Magistrado Diretor do Foro da Comarca de Lages-SC, editou a Portaria n. 383/19-DF, com data de vigência no ato de sua assinatura em 24 de julho de 2019, assim redacionada:

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lages

PORTARIA N. 383/19 – DF

O JUIZ Ricardo Alexandre Fiuza, Diretor do Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que está autorizada a prática de atos processuais durante o período matutino, conforme o art. 4º da Res. 07/06-TJ, CONSIDERANDO que estão excluídos do horário de expediente previsto na referida Resolução, conforme o art. 8º, tanto os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, quanto os que recebem gratificação; CONSIDERANDO a possibilidade do cumprimento de expediente em horário diverso daquele que o fórum está aberto ao público, conforme a Portaria 639/2017-DF; CONSIDERANDO a necessidade do registro do ponto no início e final de expediente, possibilitando a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho; CONSIDERANDO a resposta do ilustre Diretor de Gestão de Pessoas do eg. TJSC à consulta formalizada pela Direção do Foro; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de n. 433442-2011.6, pelo eg Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e



Institucionais do eg. TJSC, bem como a decisão proferida pelo Exmo. Des. Presidente do eg. TJSC nos autos n. 40686/2017, indeferindo pleito formulado pelo SINJUSC para redução da carga horária de servidores comissionados e os que recebem gratificação; CONSIDERANDO o intervalo previsto na Res. 88/2009-CNJ, bem como o disposto na Res. 6/2013, art. 10, par. 1º, estabelecendo o intervalo de 01 hora para o almoço; CONSIDERANDO a existência de inúmeros servidores que recebem gratificação (FG) ou exercem cargos em comissão (DASU), inclusive servidores efetivos, com acréscimo de percentual em seus vencimentos, conforme a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, referência maio/2019 (Res. TJ 04/2019); CONSIDERANDO, por fim, que a carga horária dos servidores comissionados ou no exercício de função gratificada deve ser distinta dos demais, sendo razoável exigir o cumprimento de 01 hora a mais por dia, observado o princípio da isonomia e assegurado o intervalo para o almoço; CONSIDERANDO que os servidores que exercem a chefia do cartório e os assessores de gabinete diretamente subordinados aos magistrados titulares ou em exercício nas respectivas unidades; CONSIDERANDO que muitos servidores apontados já cumpre a jornada de 08 horas, devido a necessidade do trabalho, sendo dispensável a regulamentação pela Direção do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os servidores que recebem gratificação correspondente ao valor de cargo comissionado (DASU-3), a exemplo da Chefe de Secretaria do Foro, bem como os servidores que exercem função gratificada (FG), desde que subordinados diretamente à Direção do Foro, a exemplo de TSI - técnico de suporte em informática (IG-polo Lages); contador, distribuidor, coordenador da central de mandados, cumpram a carga horária de 08 horas diárias, obedecendo ao disposto no art. 1º, caput, da Res. 07/06-TJ (12 às 19 horas), e o excedente (01 hora) no período matutino, assegurado o intervalo de 01 hora para o almoço, sem prejuízo da possibilidade de alteração do horário de início do expediente no período da tarde, mediante compensação no período matutino, desde que seja a partir das 13:00 horas e haja outro servidor no setor correspondente;

2º - Quanto aos servidores comissionados, a exemplo do assessor de magistrado e os servidores que recebem acréscimo pecuniário correspondente ao valor de cargo em comissão (DASU), a exemplo dos chefes de cartório e servidores (TJA ou analistas jurídicos) assessores de gabinete dos magistrados, conforme decisão proferida nos autos n. 433442.2011.6, pelo Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais do eg. TJSC, em sessão ordinária realizada em 25/07/2012, "a chefia imediata pode, tendo em vista as circunstâncias peculiares ou excepcionais dos serviços prestados, disciplinar a jornada dos servidores comissionados e dos exercentes de função gratificada que lhe sejam diretamente subordinados", Portanto, havendo requerimento dos magistrados titulares ou em exercício nas unidades jurisdicionais do foro da Comarca de Lages, ao qual estão diretamente subordinados os referidos servidores, a Direção do Foro poderá regulamentar o horário de da mesma forma que o disposto no art. 1º desta Portaria;

3º - Fica alterada a Portaria m. 375/2019, que fixou horário diferenciado para os Técnicos de Suporte em Informática, de forma que o TSI que iniciar o trabalho as 08:00 horas deve finalizá-lo 12:00 horas, iniciando, novamente, as 13:00 horas, finalizando as 17:00 horas, quanto aos TSI que desempenham atividade laborativa no período vespertino, permanece a regulamentação prevista no art. 1º desta portaria;

4º - A Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos servidores a que se refere, bem como aos Magistrado da Comarca.

Remeta-se cópia ao Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como ao Exmo. Des. Corregedor-Geral da Justiça de Santa Catarina, para instrução dos autos de correção CGJ n. 0000077-48.2019

Cumpra-se.

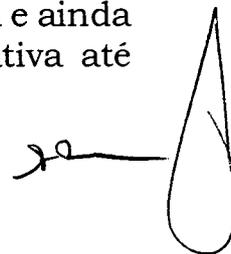
Arquive-se em pasta própria.

Lages, 2 de julho de 2019.

Ricardo Alexandre Fiuza

Juiz Diretor do Foro

2. Com a mais elevada vênica, não laborou com acerto o Douto Magistrado Diretor do Foro da Comarca de Lages que trouxe em sua fundamentação contrariedade e afronta a dispositivo legal, determinações do Colendo Tribunal Pleno, da E. Presidência do Tribunal de Justiça e da E. Corregedoria-Geral da Justiça e ainda provocou um verdadeiro caos na harmonia administrativa até então vigente na Comarca de Lages-SC.



3. Apenas na questão fática, é público e notório que no início das atividades forenses que ocorrem ao meio-dia com atendimentos, audiências e outras situações administrativas, surgem problemas com informática, peculiaridades corriqueiras mas que, sem a presença um técnico barra toda a atividade forense, somente nesse ponto começamos observar os efeitos danosos da citada Portaria.

4. Destacamos ainda que pretende o Magistrado regulamentar em sua Portaria, horários e atividades de servidores que labutam vinculados a outros Magistrados, extrapolando os limites de sua competência administrativa, redação prevista no art. 2º, *fine*, situação essa vedada pelo CODJSC (art. 110, inc. I) e que acarretará situações constrangedoras em face da rotatividade de Magistrados em cada Unidade Jurisdicional. (Portanto, havendo requerimento dos magistrados titulares ou em exercício nas unidades jurisdicionais do foro da Comarca de Lages, ao qual estão diretamente subordinados os referidos servidores, a Direção do Foro poderá regulamentar o horário de da mesma forma que o disposto no art. 1º desta Portaria;)

5. Excelência, destacamos que a jornada de trabalho de todos os servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina é de 7 (sete) horas ininterruptas, com o total de 35 horas semanais, conforme previsão contida no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 493/2010.

6. A Presidência do E. Egrégio Tribunal de Justiça ouvindo o Tribunal Pleno e Comissão criada para esse mister, editou a Resolução 07/06-TJ, regulamentando o cumprimento do horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeiro Grau, assim redacionada:

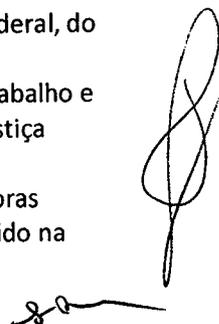
RESOLUÇÃO n. 07/06-TJ

Institui o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Tribunal Pleno, tomada em sessão do dia 07 de junho de 2006;
- o relatório final apresentado pela Comissão de Estudos para Análise do Horário de Funcionamento do Poder Judiciário;
- a viabilidade de adoção de horário de atendimento uniforme com as Justiça Federal, do Trabalho e Eleitoral;
- as dificuldades encontradas para administração dos Foros, ante o horário de trabalho e atendimento externo empreendidos pelo Ministério Público (13 às 19 horas) e pela Justiça Eleitoral;
- a jornada de trabalho estabelecida pelo Poder Executivo estadual de 6 (seis) horas diárias, a servir de parâmetro para o funcionalismo público em geral, consoante decidido na



Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.308 - Distrito Federal, aforada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

7. Destaque ao contido nos artigos 1º e 8º, da citada resolução, *verbis*:

Art. 1º O expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, bem como a jornada de trabalho dos servidores, é estabelecido, experimentalmente, a contar de 12 de junho de 2006, das 12 às 19 horas.

(...)

Art. 8º Ficam excluídos do disposto nesta Resolução os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores que percebem gratificação do artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28.12.85, correspondentes a valores de cargos comissionados.

(Grifamos)

8. *id est*, a E. Presidência do Tribunal de Justiça, após ouvido o Colendo Tribunal Pleno disciplinou o horário de expediente no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeiro Grau, ressaltando tão somente os ocupantes de cargo de provimento em comissão e do citado art. 85, VIII, da Lei 6.745/85, estes também providos em comissão.

9. A única excessão, reiteramos, está contida no art. 8º da Res. 7/06-TJ, ou seja, somente os servidores ocupantes de cargo em comissão e aqueles que (também providos em comissão) recebem gratificação do artigo 85, VIII, da Lei 6.745/85, correspondente aos valores de cargos em comissão e nada mais e somente por esse fato inaplica-se a norma combatida em desfavor dos que estão subordinados diretamente à Direção do Foro, a exemplo de TSI - técnico de suporte em informática (IG-polo Lages), contador, distribuidor, coordenador da central de mandados.

10. Ademais, a citada decisão proferida nos autos de processo administrativo n. 433442.2011.6 citada pelo Diretor do Foro não se amolda ao silogismo consignado em sua portaria ora questionada.

11. Com o devido respeito, não agiu com acerto o Douto Magistrado que ultrapassou os limites de sua competência funcional editando normas da competência do Tribunal Pleno, da Presidência do Tribunal de Justiça, da E. Corregedoria-Geral da Justiça e tenta editar normas a servidores que estão vinculados a outros Magistrados da Comarca.



II - DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer:

12. A concessão, *in limine*, de efeito suspensivo à Portaria n. 383/19-DF, da Direção do Foro da Comarca de Lages-SC, até decisão final deste procedimento, determinando à Direção do Foro da Comarca de Lages o seu imediato cumprimento.

13. Ao final, a declaração de ilegalidade da integralidade da Portaria de n. 383/19-DF, da Direção do Foro da Comarca de Lages-SC, por afrontar a decisão do E. Tribunal Pleno, da E. Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando o imediato cumprimento.

14. Caso entenda necessário, a notificação do Sr. Diretor do Foro da Comarca de Lages-SC para prestar informações.

15. Por derradeiro, a cientificação dos requerentes aos atos praticados neste procedimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fraiburgo, SC, 30 de julho de 2.019.

MAURI RAUL COSTA
Presidente da AESC

LAERCIO RAIMUNDO BIANCHI
Presidente da ATJ